



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 2022063/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 026/2021
Processo LC nº 054 – Homologado em 09/04/2021

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional/instrutor de judô, junto a Secretaria Municipal de Esportes.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 11/04/2022, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito Municipal o senhor **LEOMAR ROHDEN**, e a empresa **JEAN CARLO ARNDT - ME**, já qualificados no Contrato original, nos termos da justificativa formalizada pela Secretaria de Esportes, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato acima citado, para mais 06 (seis) meses, encerrando-se, portanto, em 09 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 10 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:9571947
2000105

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.04.10 14:51:47
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


JEAN CARLO ARNDT - ME – CONTRATADO
JEAN CARLO ARNDT

J.C. - Judô & Fitness
Jean Carlo Arndt - ME
CNPJ 21.795.348/0001-92
Rua Horizonte, 677 - M C Rondon
E-mail: jean_mcr@hotmail.com
45 9931-0686



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 2022063/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 026/2021

PARECER JURÍDICO nº 113/2023

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO: CONTRATO Nº 2022063/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 026/2021

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **JEAN CARLO ARNDT - ME**, cujo objeto é a Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de profissional/instrutor de judô, junto a Secretaria Municipal de Esportes, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	758	Horas	Contratação de Empresa com Ramo de atividade de Judô para desenvolvimento de horas/aulas de judô para crianças, jovens e adultos residentes no município, para execução de trabalho de iniciação e rendimento na modalidade de judô, sendo que horários, dias e quantidades de horas, serão determinados pela Secretaria de Esportes de acordo com a necessidade da mesma. As aulas deverão ser ministradas por profissional Bacharel em Educação física, com graduação Mínima: Faixa marrom em Judô, devidamente registrado junto a CPJ e FPRJ, técnico credenciado junto à Federação Paranaense de Judô.	33,80	25.620,40

Verifico que o presente contrato resultou da contratação de saldo restante da Ata de Registro de Preços nº 038/2021.

O pedido veio acompanhado de justificativa, motivação, concordância da contratada, documentação de habilitação, orçamentos de fornecedores e informação da Secretaria de que os valores praticados se encontram dentro dos valores praticados pelo mercado e há vantajosidade na sua prorrogação.

Em resumo, é o relatório.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 2022063/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 026/2021

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 2022063/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 026/2021.

O contrato em análise refere-se a um contrato por escopo o qual impõe um resultado certo e final, individualizado e identificável. São também conhecidos como 'contratos por objeto', 'contratos de obra', 'contratos de execução instantânea', ou 'contratos de resultado', conforme se verifica do seu objeto.

Com relação à extinção do contrato administrativo, filio-me à teoria de que o mero decurso de prazo, nos contratos por escopo, não os extingue. É dizer: **os contratos por escopo permanecem vigentes até sua extinção, que ocorre, via de regra, com o recebimento do objeto pela Administração.**

Nos contratos para entrega de objeto, em razão de sua natureza, o fim do prazo não acarreta, de imediato, a extinção do contrato, eis que essa somente ocorre com a conclusão e entrega do objeto pela contratada e seu recebimento pela Administração. O término do prazo, nos contratos de escopo, não tem por efeito a extinção do contrato, mas sim a caracterização de mora.

Importante destacar que a prorrogação dos contratos por escopo é regulada no § 1º do art. 57 da Lei de Licitações:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 2022063/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 026/2021

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Fica evidente que nenhuma das disposições prevê a prorrogação por não cumprimento de prazos por culpa exclusiva da contratada: os incisos I, III, IV e VI do § 1º do art. 57 trazem hipóteses de eventos imputáveis à Administração; já os incisos II e V preveem situações de força maior ou caso fortuito.

Nesse contexto, é correto dizer que as hipóteses de prorrogação dos prazos dos contratos por objeto previstas na Lei de Licitações são limitadas ou a eventos imputáveis à Administração ou a situações de força maior ou caso fortuito.

A par dessas premissas, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato.

Nesse sentido, verifico que o contrato foi firmado em 11 de Abril de 2022, com vigência de 12 meses, conforme cláusula quarta do contrato:

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.¹

[...]

Desse modo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do contrato, pelo que não há óbice nesse aspecto à possibilidade de prorrogação.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

¹ Ressalto que o presente contrato consta com indicação de prazos de vigência e outras informações informando que trata-se de ata de registro de preços, entretanto, trata-se de contrato administrativo decorrente de contratação de saldo de ata anterior, tendo ocorrido erro material em sua confecção que não causou prejuízo à execução e fiscalização.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processo Administrativo que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 2022063/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 026/2021

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, considerando a informação da Secretaria solicitante de que os serviços estão sendo prestados regularmente e há, ainda, aulas a serem realizadas no quantitativo previsto, havendo informação de vantajosidade na prorrogação do contrato, justificou-se a necessidade de prorrogação contratual.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

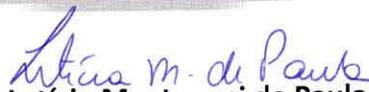
Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, recomendo a realização de aditivo de prazo pretendido para oportunizar o cumprimento do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 06 (seis) meses do CONTRATO Nº 2022063/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 026/2021**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa JEAN CARLO ARNDT - ME.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 10 de abril de 2023.


Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO

DE: Secretária de Esporte e Lazer

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS
Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente CONTRATO Nº 2022063/2022

Objeto: prestação de serviços de profissional/instrutor de judô, junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Pato Bragado.

Contratada: JEAN CARLO ARNDT - ME

CNPJ: 21.795.348/0001-92

Início de Vigência: 11 de Abril de 2022. Término de Vigência: 11 de Abril de 2022.

- ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 06 MESES.
 CONTRATAÇÃO DE SALDO
 ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.
 ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.
 REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Lote 01 / Item 01:

Quantidade: 142 horas Valor hora/aula: R\$33,80 Total a ser aditivado: R\$ 4.799,60.

Contratação de Empresa com Ramo de atividade de Judô para desenvolvimento de horas/aulas de judô para crianças, jovens e adultos residentes no município, para execução de trabalho de iniciação e rendimento na modalidade de judô, sendo que horários, dias e quantidades de horas, serão determinados pela Secretaria de Esportes de acordo com a necessidade da mesma. As aulas deverão ser ministradas por profissional Bacharel em Educação física, com graduação Mínima: Faixa marrom em Judô, devidamente registrado junto a CPJ e FPRJ, técnico credenciado junto à Federação Paranaense de Judô.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Considerando que a empresa contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo com as cláusulas do contrato; e considerando que, após levantamento de orçamentos, verificou-se que a contratada apresenta valor de serviço mais baixa que os demais apresentados; e considerando que para realização de um novo processo licitatório demanda tempo e representa custos para o município e

considerando que o valor de uma nova licitação poderá resultar em valores mais elevados dos que pagos atualmente, diante disso, não havendo necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura, visando os princípios de qualidade e economicidade, solicita-se aditivar o contrato supracitado visando a continuidade dos serviços que são de extrema importância para a Secretaria de Esportes e Lazer.

Sem mais para o momento.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando que a contratada sempre cumpriu com muita qualidade os serviços solicitados; e considerando que temos uma grande procura de interessados em realizar as aulas; considerando que ainda resta um saldo significativo de horas/aula; e considerando que para realizar uma nova licitação, além de tempo de trabalho pessoal, tem um custo elevado para os cofres públicos, sendo vantajoso a aditivação do contrato para que esses serviços continuem sendo prestados com a eficiência e qualidade que possuem, sem necessidade de abertura de novo Processo Licitatório, já que estes, além da demanda de tempo, geram custos aos cofres públicos.

DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

1. CND FEDERAL
2. CND ESTADUAL
3. CND MUNICIPAL
4. CND CAIXA (FGTS)
5. CND TRABALHISTA
6. FALENCIA E CONCORDATA
7. CARTÃO DO CNPJ
8. ORÇAMENTOS

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 27.812.1250.2.025 Manutenção das atividades e dos Espaços Esportivos e de Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.05.00.00 – 2035 – Serviços Técnicos Profissionais

FONTE DE RECURSO: 505

Nome do Fiscal do Contrato: Débora Andreia Thomas.

CPF: 008.621.179-09 e-mail:esporte@patobragado.br.gov.pr.

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: _____.

CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: _____, Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, ____ de _____ de _____.



Kleber Luiz Duarte
Secretaria de Esporte e Lazer

M. C. Rondon, 05 de abril de 2023.

Prezado Secretário,

Venho através do presente instrumento, manifestar o interesse por parte da JEAN CARLO ARNDT - ME 21.795.348/0001-92 - J.C. Judô & Fitness na renovação do presente contrato.

Ressalto a importância do trabalho contínuo, em relação a sequência pedagógica, manutenção e retenção de conteúdo até o presente momento, bem como a oferta da atividade visando saúde, qualidade de vida e prática esportiva aos beneficiários.

Sendo que se apresenta para o momento agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



JEAN CARLO ARNDT - ME

Ilmo. Kleber Duarte
M/D Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Pato Bragado

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.795.348/0001-92
Razão Social: JEAN CARLO ARNDT 96902809968
Endereço: R HORIZONTE 677 / LOT PORT III / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2023 a 20/04/2023

Certificação Número: 2023032201441338204199

Informação obtida em 06/04/2023 08:53:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JEAN CARLO ARNDT (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.795.348/0001-92

Certidão n°: 14424392/2023

Expedição: 06/04/2023, às 09:01:03

Validade: 03/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JEAN CARLO ARNDT (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.795.348/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 5649 / 2023

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT191203-000-
CNWDRCOZRZOLDQ-3

Requerente:

Nome/Razão: JEAN CARLO ARNDT - ME

357545

CNPJ/CPF: 21.795.348/0001-92

Endereço: RUA HORIZONTE, 677

Complemento:

Bairro: BAIRRO BOA VISTA

Cidade: Marechal Cândido Rondon - PR

Loteamento: LOTEAMENTO FLAMENGO

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta prefeitura, sobre o contribuinte/Imóvel acima descrito, que existem DÉBITOS NÃO VENCIDOS referentes a Tributos Municipais, até a presente data.

Valores atualizados até 06/04/2023.

Os tributos em Dívida Ativa, foram parcelados com base no art. 63 da Lei Complementar nº 26 de 26/12/2002 (CTM); não possuindo parcelas vencidas.

"...As condições para concessão do favor e as garantias a serem oferecidas pelo beneficiário;"

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal, cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 6 de abril de 2023



WGT191203-000-
CNWDRCOZRZOLDQ-3



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030059896-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.795.348/0001-92**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JEAN CARLO ARNDT
CNPJ: 21.795.348/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:34 do dia 06/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2023.

Código de controle da certidão: **5655.D502.08A8.8FD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.795.348/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2015	
NOME EMPRESARIAL JEAN CARLO ARNDT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J.C. - JUDO & FITNESS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R HORIZONTE	NÚMERO 677	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO PORT III	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 9931-0686		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2023** às **09:11:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

JEAN CARLO ARNDT – inscrito no CNPJ sob n.º 21.795.348/0001-92, com sede na Rua Horizonte, n.º 677, Loteamento Port III, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 06 de abril de 2023.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053
99393000171

Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE CAMARGO:05399393000171
Dados: 2023.04.06 11:24:33 -03'00'

Orçamento

Empresa: ANDREA SETSUKO FORTUNA TOMITA - ME
Endereço: TRAVESSA INDEPENDENTE, 289 – MAL. CDO.
RONDON
CNPJ: 33.933.728/0001-25

Especificações Técnicas e Valor de Mercado:

Ministrar aulas e treinamento de Judô.

Lote 01:

Item	Undidade	Material	R\$ Unitário
1	Horas	Contratação de serviços de aulas de judô	58,90

Valor Unitário por aula: R\$ 58,90
(Cinquenta e oito reais e noventa centavos).

Andrea S. F. Tomita
Andrea Setsuko Fortuna Tomita
Proprietária

Orçamento

Empresa: STUDIO BOA FORMA
Endereço: AV. WILLY BARTH, 2955 – PATO BRAGADO
CNPJ: 20.585.322/0001-57

Especificações Técnicas e Valor de Mercado:

Ofertar aulas e ministrar treinamento da modalidade Judô.

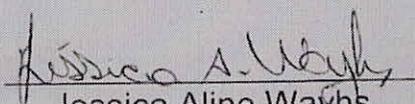
Lote 01:

Item	Undidade	Material	R\$ Unitário
1	Horas	Contratação de serviços de aulas de judô	59,85

Valor Unitário por aula: R\$ 59,85

(Cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

STUDIO BOA FORMA
CNPJ 20.585.322/0001-57
Jessica Aline Wayhs


Jessica Aline Wayhs
Responsável